



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 48, DE 29 DE JUNHO DE 1990**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Antônio Amaral, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso e Cnéa Moreira ao apreciar proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho e

Considerando que, pela Resolução Administrativa nº 84/85, publicada no Diário da Justiça de 29 de novembro de 1985, resolveu expedir instruções e adotar providências necessárias ao cálculo, pagamento e recolhimento das custas e emolumentos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 702, I, g, e 789, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que pela Resolução Administrativa nº 52/86, publicada no Diário da Justiça de 07 de julho de 1986, resolveu alterar os itens 5.2, 5.5 a 5.13 da Resolução Administrativa nº 84/85;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando o recurso extraordinário nº 116.208 - 2 - Minas Gerais, firmou o entendimento de que as custas e os emolumentos têm a natureza de taxa, razão porque só podem ser fixados em lei, dado o princípio constitucional da reserva legal para instituição ou aumento de tributo e que, portanto, as normas dos artigos 702, I, g, e 789, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho não foram recebidas pela Emenda Constitucional 1/69, o que implica em dizer que estão revogadas,

**RESSOLVEU**, à unanimidade que:

I - Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nº 84/85 e 52/86, em face da decisão unânime do Colendo Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária, no dia 20 de abril de 1990, ao ser apreciado o Recurso Extraordinário nº 116.208-2 - Minas Gerais.

II - Tão logo o Congresso Nacional volte a reunir-se a partir de 1º de agosto de 1990, deverá ser encaminhado o projeto de lei de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propondo ao Poder Legislativo a decretação do Regimento da Custas e Emolumentos na Justiça do Trabalho, no qual deve ser previsto o seu cálculo, pagamento e recolhimento.

Sala de Sessões, 29 de junho de 1990

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
**Secretária do Tribunal**